



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI Nº 217 /2022, DE 18 DE julho DE 2022.

“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACS, no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso nacional concedido Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) previsto no artigo 1º, fica condicionado ao repasse pela União ao Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI dos valores necessários para o pagamento do piso.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de julho de 2022.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 07 / 2022

Francisca J. Miranda Costa
Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 07 / 2022

Francisca Daluz da Silva Juchrade
Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em _____ / _____ / _____

Francisca Daluz da Silva Juchrade
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 15 / 07 / 2022

Francisca J. Miranda Costa
Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 18 / 07 / 2022

Douglas Filipe Sousa Gonç
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 18 / 07 / 2022

Douglas Filipe Sousa Gonç
Prefeito Municipal

Id:167C2F3D781ABDE8

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do PiauíCNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3468-0050
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PIPREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022

Pregão eletrônico n. 022/2022. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, com sede à Av. A Galpão A Nº s/n, bairro Don Helder Câmara – Garanhuns – PE, Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários. FONTE DO RECURSO; Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 260.514,37 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). Assinado em: 15/07/2022. Vigência 12 meses.

Curral Novo (PI), 15 de Julho de 2022.

Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.836.583-80

Id:01AB1D2FFD04BDE6

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do PiauíCNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3468-0050
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PIPREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022

Pregão eletrônico n. 022/2022. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, (CNPJ Nº 26.697.721/0001-96), Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários. FONTE DO RECURSO; Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). Assinado em: 15/07/2022. Vigência 12 meses.

Curral Novo (PI), 15 de Julho de 2022.

Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.836.583-80

Id:09FEBE022E40C194

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 317 /2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACS, no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso nacional concedido Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) previsto no artigo 1º, fica condicionado ao repasse pela União ao Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI dos valores necessários para o pagamento do piso.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de julho de 2022.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPALA ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 07 / 2022
Francisco J. Miranda Costa
PresidenteLEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 07 / 2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
SecretárioAprovado em 19 DISCUSSÃO
Discutido por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15 / 07 / 2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
SecretárioA SANÇÃO
Sala das Sessões, em 15 / 07 / 2022
Francisco J. Miranda Costa
PresidentePromulgada nesta data, publique-se.
Registre-se e cumpra-se.Em 18 / 07 / 2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 18/07/2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal